

DECRETO nº 30.157, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre as regras de funcionamento das atividades econômicas e sociais em Regime Especial de Prevenção à Covid-19 no Município de RIO BRILHANTE e dá outras providências.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º As atividades econômicas e sociais, no âmbito do Município de Rio Brilhante, devem funcionar em Regime Especial de Prevenção à Covid-19, enquanto perdurar a “Emergência em Saúde Pública no Município de Rio Brilhante”, conforme dispõe o Decreto n. 28.310/2020.

Art. 2º É obrigatória a utilização de máscaras faciais de proteção em todos os locais, não se aplicando esta obrigatoriedade durante a prática de atividades físicas e esportivas em geral, durante o consumo de bebidas e alimentos, para crianças menores de 4 (quatro) anos de idade e para pessoas com deficiência intelectual ou transtornos psicossociais que não consigam utilizar máscaras.

Art. 3º Fica permitida a realização de eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza física, com reunião de público, tais como palestras, cursos, audiências públicas, manifestações públicas e congêneres, eventos particulares em residências ou salões, com ressalvas previstas neste Decreto, mediante a observação rigorosa de todos os protocolos de biossegurança determinados pela OMS (Organização Mundial da Saúde), **condicionado sua realização/promoção** na apresentação formal e por escrito de Plano de Biossegurança do evento/festa junto à Coordenadoria de Vigilância Sanitária do Município, sob pena de caracterização de evento/festa clandestina.

§1º Para a realização de festas e congêneres ou eventos particulares na forma do *caput* deste artigo, o **organizador deverá exigir do participante/convidado, indispensavelmente, o comprovante de vacinação/imunização contra a COVID-19 com pelo menos uma dose ou dose única**, uso obrigatório de máscara de todos os presentes cobrindo boca e nariz, álcool em gel 70% INPM, aferição de temperatura corporal não superior a 37,8°C, no máximo 06 (seis) pessoas por mesa, e 2 (dois) metros de distância entre as mesas.

§2º Os estabelecimentos devem atuar na fiscalização colaborativa com o Poder Público para coibir e desestimular quaisquer iniciativas que violem as medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 4º O atendimento ao disposto neste Decreto não isenta, dispensa ou substitui quaisquer Alvarás, Autorizações, Licenças e Certidões, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Art. 5º Fica revogada a restrição de limite de passageiros em cada ônibus, permanecendo a adoção de todas as medidas de biossegurança, como o uso de mascarado e a disponibilização de álcool em gel 70% INPM.

Art. 6º As medidas previstas neste Decreto podem ser reavaliadas e revogadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto de nº 29.959/2021, de 13

de agosto de 2021.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Rafael Alves Costa